

CONTRATO Nº 008/2017
Processo nº 01420.005437/2017-16

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À INFOVIA
BRASÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E O
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS - SERPRO.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Edifício Toufic, nº 256, na Cidade de Brasília/DF, CEP: 70.302-000, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, Seção 2, página 1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo "V", na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Planejamento, Orçamento e Gestão, **Sr. Bruno Ferreira Vilela**, brasileiro, portador do RG nº 228.042.707, emitida pela SSP/SP, CPF nº 792.956.651-04, Designação nº 05014-010, de 10 de julho de 2016, e pelo Gerente de Departamento de Negócios para o Governo Federal, **Sr. Daniel Silva Antonelli**, brasileiro, portador do RG nº 2003010054257, emitida pela SSP/CE, CPF nº 000.073.221-43, Designação 73825-018, de 01 de maio de 2017, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição e Decreto nº 6.971 de 10 de março de 2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o constante no processo registrado sob o nº 01420.005437/2017-16, relativo à Dispensa de Licitação nº 016/2017, publicada no DOU do dia 30 de junho de 2017, com fulcro Inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações seguintes e legislação correlata, mediante Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, na forma do Modelo de Negócios - Versão 4.0, dos serviços continuados e especializados em Tecnologia da Informação para o Gerenciamento de Conexões à **INFOVIA Brasília**, contemplando acesso à Internet com velocidade de 70 Mbps (setenta megabits por segundo), visando atender as necessidades operacionais da **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A estrutura que suporta os serviços da Infovia Brasília consiste em uma rede ótica que interliga órgãos da Administração Pública Federal - APF.

§ 1º. Os serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos no Modelo de Negócios Versão 4.0, INFOVIA Brasília, junho de 2016, e também publicado no sítio abaixo:

<http://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/gestao/sistema-de-administracao-dos-recursos-de-tecnologia-da-informacao-sisp/ncti-nucleo-de-contratacoes-de-tecnologia-da-informacao/infovia>

§ 2º. Integram este Contrato a Proposta Comercial do SERPRO/SUNNG nº 0332/2017, e Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta meses), mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto do presente Instrumento é classificado como de natureza de prestação continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviço se encontram estabelecidos no item 5 – Acordos de Nível de Serviço, da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CENTRAL DE SERVIÇOS SERPRO (CSS)

Os serviços listados no Modelo de Negócio Versão 4.0, serão suportados pela central de atendimento do SERPRO, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, nos seguintes meios: Telefone DDG (0800-978 23 37) e/ou por meio eletrônico css.serpro@serpro.gov.br e www1.serpro.gov.br/css/spekx/aciona_infovia_spekx.asp

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os prazos para disponibilizar os serviços obedecerão ao estabelecido no Nível Mínimo de Serviços que tem seu detalhamento no anexo - Níveis Mínimos de Serviço, versão 4.0, Anexo III publicado no sítio indicado no subitem 5.1 da proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

O valor mensal da contratação é de **R\$ 11.378,12 (onze mil, trezentos e setenta e oito reais, doze centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 136.537,44 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais, quarenta e quatro centavos)**, de acordo com a composição dos serviços solicitados:

Descrição dos Serviços	Preço Unitário	Quantidade	Valores	
			Mensal	Anual
Conexão Tipo "2"	3.188,12	1	R\$ 3.188,12	R\$ 38.257,44
Acesso à Internet de 41 a 80 Mbps	117,00	70	R\$ 8.190,00	R\$ 98.280,00
TOTAL			R\$ 11.378,12	R\$ 136.537,44

§ 1º. Os serviços serão faturados de acordo com a efetiva instalação.

§ 2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DEZ – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atestados formalmente pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço;

§ 1º. Em caso de recusa do serviço, esta deverá ser feita formalmente e com o devido embasamento;

§ 2º. Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** emitirá automaticamente a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 344041/34208
PTRES: 109802
Fonte: 0100000000
Elemento de Despesa: 339039
PI: 7PPMC060001

Parágrafo Único. No exercício subsequente as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mensalmente, conforme quantidades e valores definidos nas Notas Fiscais até o vigésimo dia após a emissão da nota fiscal.

§ 1º. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no início de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de Serviços, Nota Fiscal/Fatura, expressa em moeda corrente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no mês anterior. Acompanhará a fatura e nota fiscal, o Relatório de Prestação de Serviço, documento com detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondente(s). O conteúdo das notas fiscais, faturas e Relatório de Prestação de Serviços deverão estar em consonância com as Ordens de Serviço vigentes no mês de referência;

§ 2º. O faturamento será efetuado com base nos serviços efetivamente realizados no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês da prestação dos serviços.

§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Caso não seja possível, a **CONTRATADA** deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as

justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua apresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá deduzir em Faturas subsequentes, os valores identificados como indevidos em comum acordo com a **CONTRATANTE**, nos Termos deste Contrato, sempre no mês posterior ao da ocorrência dos referidos fatos geradores.

§ 6º. O pagamento pelos serviços será efetuado à **CONTRATADA**, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

§ 7º. Estão incluídos no preço, todos os custos dos fornecimentos e/ou serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do serviço.

§ 8º. Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no NMS, terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

§ 9º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

§ 10. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados por intermédio do estabelecimento da **CONTRATADA** a seguir relacionado:

SERPRO - REGIONAL BRASÍLIA/DF
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07.334.743/002-94
CNPJ: 33.683.111/0002-80
ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 – Módulo “G” – CEP: 70.830-900
TELEFONE: (61) 2021-8047 - FAX: (61) 2105-9806.

§ 11. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

§ 12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atrasos, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \quad \text{sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

§ 13. Os valores calculados no item anterior serão atualizados, a partir do 30º dia, com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 14. Nos termos do art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, o atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros subsequentes.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Em caso de reajuste, deverá ser utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. Para efeito de aplicação de reajuste, a anualidade será contada a partir da data da emissão da proposta comercial correlata ao contrato, e serão considerados para o cálculo os índices acumulados até o mês anterior ao reajustamento.

§ 2º. Caso o IPCA deixe de ser divulgado, deverá ser utilizado índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 1º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Atestar, desde que realizados e aceitos, os serviços nos níveis mínimos acordados, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, procedendo ao respectivo pagamento à **CONTRATADA**;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha ou problema que ocorram quando da execução dos serviços, por meio da Central de Serviços SERPRO - CSS;
- g) Prover a **CONTRATADA**, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos;
- h) Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pela **CONTRATADA** aos seus ambientes para os levantamentos in-loco das necessidades para implantação de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica à INFOVIA BRASÍLIA e para atividades de manutenção preventiva e corretiva;

- i) Adotar as providências necessárias para adequação de sua infra-estrutura, incluindo a parte lógica da rede local, para integração à INFOVIA BRASÍLIA;
- j) Manter os equipamentos instalados para atender as conexões com a INFOVIA Brasília, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções da **CONTRATADA** e com a Política de Segurança da INFOVIA BRASÍLIA;
- k) Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, sob a guarda da **CONTRATANTE**;
- l) Disponibilizar os equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** que serão interligados aos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** com as interfaces físicas e lógicas;
- m) Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários;
- n) Acionar serviços de manutenção ou suporte através da Central de Serviços SERPRO - CSS da **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas nos Níveis de Serviço;
- o) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato;
- p) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços previstos no Projeto Básico e Modelo de Negócios Versão 4.0, INFOVIA Brasília, detalhados nos documentos de referência;
- b) Atender a todos os requisitos especificados no Nível de Serviço estabelecido com a **CONTRATANTE**;
- c) Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança local onde serão executados os serviços;
- d) Montar esquema de contingência para manter, dentro de níveis satisfatórios, a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação;



- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação em vigor, previstas na Lei nº 8.666/93;
- f) Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93;
- g) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à **CONTRATANTE**, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários da **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas;
- h) A responsabilidade prevista no item é subjetiva e deve ser apurada mediante Processo Administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório.
- i) Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do Contrato, de maneira agregada e individualizada;
- j) Possibilitar a realização de auditoria em programas e equipamentos, relacionados aos serviços prestados conforme disposto no art. 13, da Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014;
- k) Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia;
- l) Manter a INFOVIA BRASÍLIA disponível e em operação com base nos parâmetros estabelecidos no Nível de Serviço;
- m) Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição de componentes, caso seja necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- n) Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da **CONTRATANTE**;
- o) Disponibilizar serviço de *helpdesk*, Central de Atendimento, por meio do número dedicado, nas condições estabelecidas no NMS.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O ônus decorrente do descumprimento de qualquer obrigação contratual será de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte:

- a) Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à **CONTRATANTE** observado o princípio da proporcionalidade;
- b) Constituirá mora, o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;
- c) Constituirá inexecução parcial, o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;
- d) Constituirá inexecução total, o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados;
- e) Por inexecução parcial ou total deste contrato a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descrita no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Fica estipulado o percentual de 0,5 ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso);
- g) Salvo definições em contrário no Acordo de Nível de Serviço - ANS da proposta comercial fica estipulado o percentual de 2% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução total a título de multa compensatória;
- h) Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora;
- i) Os valores devidos pela **CONTRATADA** serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a **CONTRATADA** pela diferença por meio de cobrança administrativa da **CONTRATANTE** ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.
- j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- k) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- l) Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste Contrato:

- 1) Não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte da **CONTRATADA**, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;
- 2) Atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 3) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) Não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 5) Interesse das partes contratantes, a qualquer momento, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 6) Havendo rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** será assegurada o previsto no art. 79 § 2º, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- 7) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 8) O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA REVISÃO PERIÓDICA

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** ficam comprometidas mutuamente a realizar revisão técnica das cláusulas e condições deste Contrato, conforme disposto nas atualizações do Modelo de Negócios e demais documentos de referência, mediante Termo Aditivo contratual. Tais documentos de referência serão atualizados regularmente pela STI/MP e disponibilizados eletronicamente no sítio eletrônico do governo.



CLÁUSULA VINTE - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda, esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.836-900

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato sofrerá alterações, de acordo com as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termos Aditivos e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, *softwares*, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodológicas, inovações e demais informações da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA VINTE E CINCO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato, presentes, vai assinado pelas partes e testemunhas.


Brasília/DF, 30 de junho de 2017.



Erivaldo Oliveira da Silva
Pela **CONTRATANTE**


Bruno Ferreira Vilela
Pela **CONTRATADA**


Daniel Silva Antonelli
Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

1) 
Nome: **NILZA MARCIA DE MORAIS**
CPF: **179.780.841-91**

2) 
Nome: **ma Fernanda Campos Vilela**
CPF: **579.921.181-20**

EM BRANCO